



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO Nº 083/2023

CONTRATO Nº 260/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.010.812/0001-83, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **IRLANA ANDREA BAIA DA SILVA**, brasileira, portadora do nº 636.495.512-68, RG nº 3472615 PC/PA, residente e domiciliada na Avenida Pajuçara, nº 340, bairro de Pajuçara, Monte Alegre-Pará, CEP: 68.220-000 e a empresa **BRANCO & CORRÊA LTDA**, inscrita no CNPJ 03.751.669.0001-03, estabelecida à Tv. Arapiuns, nº 1602, Conj. Flor de Liz, casa 03, Aparecida Santarém -PA, CEP: 68.030.670, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO IVANILZO CORREA BRANCO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 287485 PC/PA e do CPF nº 143.451452-87, residente e domiciliado na TV. Arapiuns, nº 1602, Conj. Flor de Liz, casa 3, Aparecida, Santarém- PA, CEP: 68.030-670, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER OS PROGRAMAS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO INCLUSÃO SOCIAL**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 023/2023**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

3.1.1 – A entrega dos produtos deverá ser imediatamente ou não superior a 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

3.1.2 - Os gêneros alimentícios serão adquiridos semanalmente e/ou mensal (de acordo com o tipo de alimento) conforme a necessidade exigida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social.

3.1.3 - Quanto à qualidade dos produtos: Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição dos gêneros em anexo, estando ainda sujeitos a amplo teste de aceitabilidade, reservando a Prefeitura Municipal de Monte Alegre o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional.

3.1.4 - As despesas para entrega dos gêneros alimentícios nos locais indicados, correrão por conta da empresa contratada, sem custos adicionais para o Município de Monte Alegre – PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

3.1.5 - Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação vigente: Registro no órgão competente da sua data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios adequados para armazenamento, SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR), dados dos produtos, peso líquido legível e lote.

3.1.6 - As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor, RDC 216 e demais vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.1.7 - Será de responsabilidade das empresas fornecedoras, a qualidade físico-química, bromatológica e sanitária (microbiológica) dos produtos licitados.

3.1.8 - O transporte de todos os produtos deverá ser realizado em veículo adequado e que atendam todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

3.1.9 - Os proponentes deverão apresentar Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente que comprove que a Empresa Fabricante de todos os itens, de origem animal, fora vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal do setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando está apta para o seu funcionamento regular.

3.1.10 - Quanto à embalagem do produto: As embalagens dos produtos deverão ser as originais de fábrica, lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº de lote, prazo de validade que deve ser de até 120 dias após a data de entrega no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, peso líquido e SAC – serviço de atendimento ao consumidor. A empresa contratada se responsabilizará por eventuais substituições de produtos nos seguintes casos: produtos com especificações incompatíveis com o edital, que apresentem defeitos de fabricação, entregues com a embalagem violada ou sinais de violação, produtos vencidos ou com validade divergente das especificações técnicas, produtos danificados em função do manuseio inadequado durante o transporte. O fornecedor que não atender as exigências acima citadas será devidamente notificado e caso reincidente será penalizado.

3.1.11 - Do fornecimento: A entrega dos gêneros alimentícios será efetuada de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social.

3.1.12 - Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 CNPJ nº 18.010.812/0001-83

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

IT E M	CRAS	SCFV /IDOS O	SCF V/P ETI	SAI	IGD SUAS	SET RINS	UNI D.	DISCRIMINAÇÃO	MARC A	PÇ UNIT	CRAS	SCFV /IDOSO	SCFV/PE TI	SAI	IGD SUAS	SETRINS
								GENEROS ALIMENTICIOS			-	-	-	-		-
10	5	20	20	5			KG	COLORIFICO-COLORAL OBS: COLORIFICO, COM ASPECTO, COM COR, CHEIRO PRÓPRIO, ISENTO DE AMIDO, FARINHA, SAL, SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS TERROSOS, PACOTE DE PLASTICO ATOXICO COM 01KG.	DIA A DIA	12,00	60,00	240,00	240,00	60,00	-	-
16	100	100	100	50			LATA	FARINHA LÁCTEA Para alimentação Infantil Obs.: Lata com 400g, com probiótico, vitaminas e minerais. Aspecto, cor e cheiro próprio, isenta de sujidades e materiais estranhos.	NESTLE	15,99	1599,00	1599,00	1599,00	799,50	-	-
24	100	100	100	40		40	KG	SAL REFINADO Obs.: Acondicionada em embalagem atóxica de até 1 kg. Aspecto, cor e cheiro próprio, isenta de sujidades e materiais estranhos.	NOTA 10	3,10	310,00	310,00	310,00	124,00	-	124,00
41	100	150	150	100			KG	VERDURA, TIPO REPOLHO BRANCO/VERDE. Obs.: Livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entrega semanal e sujeito à avaliação durante a entrega.	PAULISTA	5,99	599,00	898,50	898,50	599,00	-	-
								S O M A			2.568,00	3.047,50	3.047,50	1.582,50	-	124,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 CNPJ nº 18.010.812/0001-83

								MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				-	-	-	-	-	-	
61	200	200		100	100	100	UNID	Guardanapo De Pano Tipo Tecido: 100% Algodão Cor: Branca Comprimento: 50 CM Largura: 50 CM	TECELA GEM	2,40	480,00	480,00	-	240,00	240,00	240,00		
73	100	100		50	50	50	UNID	Vassoura Material Cerdas: Pet (Reciclado) Material Cepa: Plástico Comprimento Cepa: 40 CM Características Adicionais: Cabo Rosqueável, 150 M OBS: Vassoura multiuso cerdas medias praticidade e agilidade para limpar cada cantinho da casa com muita eficiência. As vassouras são resistentes, duráveis e permitem uma limpeza completa, são produzidas com cerdas específicas para cada piso e em 100% PET, ecologicamente correto. Produtos tanto para ambientes internos como externos	FORTAL EZA	1169	1169,00	1169,00	-	584,50	584,50	584,50		
78	100	100			80		PCTE	Algo dño Tipo: Hidrófilo Apresentação: Em Bolas Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas Esterilidade: Não Estéril OBS: pcte com 25g	COTTON LINE	3,03	303,00	303,00	-	-	242,40	-		
91	250	400		250		100	PCTE	Lenço Descartável Material: Papel OBS: PCTE COM 50 FOLHAS	EVOLUTIO N	199	497,50	796,00		497,50	-	199,00		
								S O M A			2.449,50	2.748,00		1322,00	1066,90	1023,50		
								OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO				-	-	-	-	-	-	
84	500	1000		500		500	PCTE	Prato Material: POLIESTIRENO Aplicação: Refeição Características Adicionais: Descartável Diâmetro: 15 CM Cor: Branca OBS: COMBUCA COM 10 UM PCTE (CUMBUCA)	TOTALP LAST	147	735,00	1470,00	-	735,00	-	735,00		
								S O M A			735,00	1470,00		735,00		735,00		
TOTAL GERAL																		22.654,40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 22.654,40 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Assistência Social**, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato e relatório de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0011.2.078 – GESTÃO DO PROGRAMA PSB-SCFV P/ OS IDOSOS(AS)

08.244.0011.2.091 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

08.243.0011.2.097 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTIT. DE CRIANÇAS DE 1 DIA E ADOLESCENTES DE 18 A

08.244.0011.2.092 – GESTÃO DO PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS

08.122.0011.2.074 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

08.243.0011.2.080 – AÇÃO DO PROGRAMA DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 06 15 ANOS /PETI

FONTES DE RECURSOS: 16.60.00.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

08.122.0011.2.074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS:

33.90.30.07 - GENEROS ALIMENTÍCIOS

33.90.30.22 - MATERIAIS DE LIMPEZA/PRODUTOS HIGIENIZAÇÃO

33.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, este nomeado pela Portaria nº 026/2023, Sra. Dorineid Baia Rodrigues; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
 - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 01 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
IRLANA ANDREA BAIA DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

BRANCO & CORREA LTDA
RAIMUNDO IVANILZO CORREA BRANCO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
